



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.173, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.985.-

Fixa novos valores para cobrança de água e esgoto.-

ANTONIO GOMES SERAFIN, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte LEI aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, em sua SESSÃO EXTRAORDINÁRIA realizada no dia 16 de dezembro de 1.985, conforme autógrafa nº 059/85:

ARTIGO 1º - Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, autorizado a través da presente LEI, a fixar novos valores para cobrança de água e esgoto, passando a ser os seguintes:

### ÁGUA - COM HIDRÔMETRO

I	até 20 m <sup>3</sup> ., por mês.....CR\$	7.000
II	CONSUMO EXCEDENTE, por m <sup>3</sup> .....CR\$	1.000
III	taxa de expediente.....CR\$	1.000

### ÁGUA - SEM HIDRÔMETRO

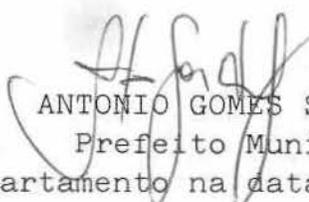
I	ligações sem hidrômetros, por mês...CR\$	9.000
II	taxa de expediente.....CR\$	1.000

### ESGOTO

I	taxa de esgoto, por mês.....CR\$	2.000
---	----------------------------------	-------

ARTIGO 2º - Esta LEI entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1.986, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.112, de 26 de dezembro de 1.984.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 17 dias do mês de dezembro de 1.985.-

  
ANTONIO GOMES SERAFIN  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste departamento na data supra.-

  
JAMIL SERON  
Oficial de Gabinete II